

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002981/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/12/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR063672/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46301.002182/2010-40
DATA DO PROTOCOLO: 06/12/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SIND.DOS TRABALHAD.NAS IND. DA ALIMENTACAO, EM COOPER.,
AGRO, CNPJ n. 03.107.073/0001-75, neste ato representado(a) por seu
Presidente, Sr(a). VALDIR AZEREDO E SILVA;

E

LATICINIO LINDOIA DO SUL LTDA, CNPJ n. 03.277.627/0001-82, neste ato
representado(a) por seu Gerente, Sr(a). DILCE ZATTA GASPAROTTO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as
condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no
período de 1º de agosto de 2010 a 31 de julho de 2011 e a data-base da
categoria em 1º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s)
empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores do
laticínio lindóia do sul**, com abrangência territorial em **Alto Bela Vista/SC,
Arabutã/SC, Concórdia/SC, Ipumirim/SC, Itá/SC e Lindóia do Sul/SC.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO (PISO SALARIAL)

A partir de 1º de agosto de 2010, fica estabelecido o salário normativo de R\$ 647,00 (seiscentos e quarenta e sete reais) para todos os empregados da empresa.

Parágrafo Primeiro: A empresa concederá aos empregados 12 (doze) kits de produtos do Laticínio no valor de R\$ 28,00 (vinte e oito reais) que serão concedidos mensalmente.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados em 1º de agosto de 2010, no percentual de 6,44% (seis vírgula quarenta e quatro por cento).

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - MORA SALARIAL

As empresas pagarão aos empregados 1% (um por cento) ao dia sobre os salários vencidos, a título de mora salarial se o pagamento salarial for efetuado após o quinto dia útil do mês subsequente, se configurada a culpa da empresa no atraso do pagamento.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - RECIBO DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá aos empregados recibo de pagamento, contendo a sua razão social, o

nome do empregado, a discriminação das verbas, inclusive o FGTS e os descontos.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Ao empregado que entrar em gozo de férias, a empresa concederá a antecipação prevista em lei, independentemente do prévio requerimento.

Gratificação de Função

CLÁUSULA OITAVA - EMPREGADO SUBSTITUÍDO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído (Enunciado nº 159, do TST).

Adicional Noturno

CLÁUSULA NONA - JORNADA NOTURNA

O trabalho noturno, exercido entre 22 (vinte e duas) e 5 (cinco) horas, será remunerado com um acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora diurna.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

Nas rescisões de contrato de trabalho por justa causa, a empresa comunicará o empregado

e ao sindicato por escrito explicando os motivos, sob pena de não poder alegar falta grave em juízo.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO

Ao empregado com mais de 10 (dez) anos de serviço na empresa, será concedido aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, e para os empregados com mais de 15 (quinze) anos de serviços efetivos na mesma empresa, o aviso prévio será de 60 (sessenta) dias, inclusive indenizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO INDENIZADO

Nos casos de indenização de aviso prévio, o tempo do referido aviso será computado como tempo de serviço para todos os efeitos, bem como, para o pagamento da indenização adicional, estabelecida no Art. 9º da Lei 7.238/84.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANOTAÇÕES NA CTPS

Será anotada na CTPS a função efetivamente exercida pelo empregado, bem como o salário percebido e adicional de insalubridade e periculosidade se for o caso.

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGADO

Será garantido o emprego nas seguintes condições:

- A) Ao empregado afastado por motivo de acidente de trabalho, durante 12 (doze) meses que sucederem a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio acidente.
- B) Ao empregado em gozo de auxílio doença previdenciário, durante 60 (sessenta) dias que sucederem a alta médica.
- C) Aos empregados optantes pelo FGTS, com mais de 10 (dez) anos de serviços prestados

à empresa, consecutivamente, durante 18(dezoito) meses que antecederem ao tempo mínimo necessário para aquisição do direito de aposentadoria integral por tempo de serviço, devendo, para ressalva do seu direito, comunicar formalmente ao empregador em até 30(trinta) dias antes de iniciar o período.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADA EXTRAORDINÁRIA

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as horas extraordinárias de trabalho realizadas serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) nos dias normais de serviço e com o adicional de 100% (cem por cento) nos domingos e feriados.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

A empresa poderá firmar acordo coletivo para compensação de horas nas seguintes condições:

- A) Que todo acordo seja feito por escrito;
- B) Que em todos os acordos haja a participação do sindicato;
- C) As horas trabalhadas para compensação posterior, serão devidamente registradas em cartão ou livro ponto, bem como sua compensação.

Descanso Semanal

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

O trabalho realizado aos domingos e feriados pelos empregados que estejam de folga, será remunerado a razão de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUSÊNCIA AO TRABALHO

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, nos seguintes casos:

- A) Mediante prévio aviso de 72 (setenta e duas) horas e desde que coincidam com a jornada de trabalho, serão abonadas as ausências do empregado até o limite de 8 (oito) faltas/ano para fins de prestação de exames supletivos e vestibulares, sendo o limite de 4 (quatro) dias para cada exame prestado. Quando exceder esse limite o caso deverá ser analisado separadamente.
- B) No tratamento médico fora do domicílio, de pessoas da família em primeiro grau, e que, por recomendação médica expressa, necessite de acompanhante, até o limite de 2 (duas) faltas/mês. Os casos que excederem este limite, deverão ser comprovados pelo médico.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FALTAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo dos salários nas seguintes condições:

- A) Até 3 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento dos pais, dos filhos ou do cônjuge;
- B) Até 3 (três) dias consecutivos, em caso de seu casamento;
- C) Até 5 (cinco) dias para licença paternidade.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONCESSÃO DE FÉRIAS

As férias coletivas ou individuais, terão início sempre em dia útil da semana, e que não seja dia de folga do empregado.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VESTUÁRIOS, UNIFORMES,

FERRAMENTAS E EPIS

Quando exigido o uso de vestuário próprio, uniforme, calçado adequado na área de produção, bem como ferramentas especiais, a empresa os fornecerá gratuitamente, bem como regulamentará o seu uso, conservação, restrições e devolução. Os EPIs serão fornecidos pela empresa gratuitamente de acordo com o tipo apropriado para a atividade do empregado.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Fica garantido o acesso dos dirigentes sindicais nas empresas, a fim de contatar com os associados da entidade sindical profissional, bem como para encaminhar reivindicações dos trabalhadores.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE SINDICAL

A empresa descontará em folha de pagamento, nos termos do artigo 545 da CLT, as mensalidades dos empregados associados, repassando ao Sindicato até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A empresa fornecerá ao sindicato uma relação de empregados contendo nome, cargo e data de admissão, sempre que for solicitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ACORDOS COLETIVOS

Em todos os acordos coletivos, ainda que setORIZADOS, haverá participação do sindicato,

devendo uma via dos instrumentos acordados ser protocolados e arquivados no sindicato.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica reconhecida a LEGITIMIDADE PROCESSUAL da entidade profissional, perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, para ajuizamento de AÇÕES DE CUMPRIMENTO, independentemente da relação de empregados, autorização ou mandato dos mesmos em relação a qualquer cláusula do presente acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PENALIDADE

O empregado prejudicado pelo não cumprimento de alguma cláusula deste termo terá direito a uma multa de 10% (dez por cento) do valor de 1 (um) salário normativo por infração.

VALDIR AZEREDO E SILVA

Presidente

SIND.DOS TRABALHAD.NAS IND. DA ALIMENTACAO, EM COOPER., AGRO

DILCE ZATTA GASPAROTTO

Gerente

LATICINIO LINDOIA DO SUL LTDA